

Parecer

Trata-se de consulta formulada acerca da validade da Comissão Estatuinte sem a presença de uma das categorias, qual seja, dos servidores técnico-administrativos.

Preliminarmente, importa demarca que os servidores técnico-administrativos foram regularmente convidados a participar da Comissão, em conformidade com o quanto disciplinado no Regimento da Comissão Estatuinte da UESB.

Contudo, ao que parece, por discordarem da forma como os trabalhos estavam sendo conduzidos, resolveram se retirar da Comissão.

Tal premissa é importante, pois não se tem dúvida, que se os servidores técnico-administrativos não tivessem sido convidados a participar da Comissão Estatuinte estaríamos em face de uma nulidade de pleno direito, uma vez que ocorreria uma afronta direta aos termos do Regimento da Comissão Estatuinte da UESB.

Mas não é o caso em baila, uma vez que os servidores técnico-administrativos foram regularmente convidados.

De outra banda, mister demarcar que a Comissão Estatuinte deveria ser composta de 27 membros titulares e 27 membros suplentes, sendo 9 por categoria, é o que se encontra previsto no art. 4º do Regimento da Comissão Estatuinte.

Art. 4º - A Comissão Estatuinte será composta por 27 (vinte e sete) membros titulares e 27 (vinte e sete) suplentes, sendo 09 titulares e 09 suplentes por categoria (servidores professores, servidores técnico-administrativos e discentes), garantida a paridade por campus.

O Regimento não prevê a consequência da não participação de uma das categorias na Comissão, prevê apenas no seu art. 10 o procedimento para substituição e desligamento dos seus membros, senão vejamos.

Art. 10 - Serão desligados da Comissão Estatuinte os titulares e suplentes que faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, sem justificativa por escrito.

§ 1º - A justificativa deverá ser apresentada por escrito à Comissão Estatuinte, em até 48 horas após a reunião.

§ 2º - A comunicação do desligamento será feita pela Comissão Estatuinte à entidade representativa da categoria.

§ 3º - Os suplentes, na ausência de seus titulares, assumirão os trabalhos na sessão.

§ 4º - Caberá à entidade representativa da categoria indicar a substituição dos seus representantes titulares e suplentes que venham a ser desligados da Comissão Estatuinte, utilizando os critérios adotados anteriormente para a escolha dos seus membros.

Em razão da falta de disposição expressa sobre a matéria, tem-se que realizar uma interpretação sistemática do Regimento.

Nesse sentido, identifica-se que no art. 7º do Regimento, exige-se um quórum de pelo menos um terço dos seus membros para que possam ocorrer

as reuniões da Comissão. Enquanto que no art. 8º é estabelecido que as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes. Demarque-se o texto regimental.

Art. 7º - O quorum para as reuniões da Comissão Estatuinte será de pelo menos um terço dos seus membros.

Art. 8º - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Havendo empate, caberá ao coordenador o voto de minerva.

Dessa forma, verifica-se que, em que pese não ser o ideal do ponto de vista da construção coletiva do processo, a não participação da categoria dos técnico-administrativos não inviabiliza a continuidade dos trabalhos da Comissão Estatuinte.

Tal conclusão se impõe na medida em que o Regimento da Comissão Estatuinte da UESB não impõe uma maioria qualificada de 2/3 ou de 3/5 para tomada de decisões, mas o da maioria simples.

Dessa maneira, dos 27 membros originalmente presentes, na medida em que 9 membros deixam de fazer parte da Comissão, continua sendo plenamente possível se alcançar o quórum de 1/3 para que os trabalhos de iniciem (pelo menos 9 membros da comissão deverão estar presentes), bem como, o da maioria simples dos presentes à reunião (número variável a depender de quantos estejam presentes, que pode ser representado numericamente, como sendo o número inteiro subsequente a metade dos presentes).

Ademais, importar demarcar que o intérprete não deve mudar o sentido original da norma. Assim, analisando-se o Regimento da Comissão Estatuinte

da UESB não se identifica nem expressa e nem implicitamente a consequência da nulidade dos trabalhos da Comissão pela ausência de uma categoria representativa.

Nesse sentido, ao se cotejar o art. 7º e o art. 8º que disciplinaram o quórum e a maioria exigida para a tomada de decisões não se identifica a exigência de um número mínimo de representantes ou de votos de cada categoria, mas apenas do todo.

No mesmo sentido, identifica-se que o art. 9º ao prevê a presença de 06 subcomissões composta por pelo menos 04 membros, afirma que cada membro poderá participar de mais de uma comissão. Assim, mais uma vez, por mais que não seja o ideal, impõe-se reconhecer que a não presença da categoria dos técnico-administrativos não inviabiliza a continuidade dos trabalhos.

Art. 9º - A Comissão Geral será dividida em 06 (seis) subcomissões temáticas, a saber: da Universidade, Princípios e Finalidades; da Estrutura Administrativa; do Ensino, Pesquisa e Extensão; do Patrimônio, Recursos e Regime Financeiro; da Comunidade Universitária e o Processo Eleitoral; das Disposições Gerais e Transitórias.

§ 1º - Cada subcomissão temática é formada por, no mínimo, 04 (quatro) membros, sendo que cada membro da Comissão Estatuinte poderá integrar mais de uma subcomissão.

§ 2º - As subcomissões temáticas constituem fórum de estudo, discussão, elaboração e análise de proposta de Estatuto, e encaminhamento desta à Comissão Estatuinte;

§ 3º - As subcomissões temáticas serão sediadas nos seguintes campi: Da Universidade, Princípios e Finalidades e Da Comunidade Universitária e o Processo Eleitoral, campus de Jequié; Da Estrutura Administrativa e Das

Disposições Gerais e Transitórias, campus de Vitória da Conquista; Do Ensino, Pesquisa e Extensão e Do Patrimônio, Recursos e Regime Financeiro, campus de Itapetinga.

§ 4º - Cada subcomissão temática definirá: um coordenador, que irá dirigir os trabalhos, as discussões e as votações; um relator, que organizará e encaminhará os resultados das discussões; e um secretário, que controlará a inscrição e o tempo dos oradores.

§ 5º - A discussão e a votação em cada subcomissão temática obedecerão às normas e aos critérios aplicáveis à Comissão Estatuinte.

§ 6º - As subcomissões realizarão seminários nos três campi para apreciação das suas propostas e das oriundas da comunidade acadêmica.

§ 7º - As propostas que obtiverem, no mínimo, 30% dos votos na totalidade dos seminários serão encaminhadas ao Congresso Estatuinte.

Em consonância com o exposto, salvo melhor juízo, compreende-se que são válidos os trabalhos realizados pela Comissão Estatuinte da UESB sem a presença da categoria dos técnico-administrativos.

É o parecer.

Vitória da Conquista, 09 de setembro de 2016.



Erick Menezes de Oliveira Junior

OAB-BA n. 18.348